



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.		
EDITAL 058/2022		
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0280/2022		
DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO: 01/11/2022		
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 9h (horário de Brasília/DF)		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:		
Retiramos na página www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/licitacao , cópia do instrumento convocatório referente à licitação acima identificada.		
Local: _____, _____ de _____ de 2022 .		
Assinatura:		

Prezado(a) Sr(a),

Visando eventual e futura comunicação entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** e essa empresa, solicitamos à V. S^a preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com**.

A ausência de remessa do recibo conforme acima estipulado, exime o **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações e alterações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais à empresa.



1. PREÂMBULO

EDITAL **058/2022**.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0280/2022**.

TIPO: **MENOR PREÇO**.

ÓRGÃO INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **01/11/2022**.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **9h - horário de Brasília/DF**.

LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015/2017, Decreto Municipal nº081/2017, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR**, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

2.2. O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições previstas no edital.

3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **fornecedor**, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº8.666/1993**.

3.2. Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por intermédio do **ORGÃO GERENCIADOR**, convocará o **fornecedor** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **art. 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.

3.2.1. O **fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3. Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **fornecedor**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **art. 18 do Decreto Municipal nº015/2017**.



3.4. O registro de preços será cancelado quando o **fornecedor**:

3.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. Não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o contrato e/ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

3.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III** ou **IV** do **art. 87** da **Lei Federal nº8.666/1993** ou no **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**.

3.5. O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **fornecedor** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

3.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, **somente** poderá ser utilizada por órgão ou entidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.2. Caberá ao **fornecedor** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **objeto** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, decorrentes do respectivo termo.



4.3. As **contratações** adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens constantes da ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao dobro das quantidades de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Compete ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **fornecedor** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Homologado o certame licitatório, será formalizada a ata de registro de preços (**ANEXO VIII**), que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

5.2. O prazo para a assinatura da **ata de registro de preços** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

5.2.1. A convocação da empresa vencedora para a assinatura da **ata de registro de preços** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

5.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.



6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

6.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

6.2. O prazo para o fornecimento do objeto é de **5 (cinco) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º** do **art. 57** do referido **diploma legal**.

6.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de **segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos**, nos locais e endereços abaixo indicados, compreendendo o horário das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

6.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SETOR DE TRANSPORTES, localizada na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**;



7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

7.1.1. A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

7.2. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

7.3. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.4. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.5. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido diploma legal.

7.6. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

8.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, **causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, assinar a ata de registro de preços ou o termo contratual dela decorrente, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

8.1.1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

8.1.2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:

8.1.2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

8.1.3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:**

8.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;



8.1.4. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:

8.1.4.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

8.1.5. Não manter a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

8.1.5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

8.1.6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**:

8.1.7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8.1.8. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:



8.1.8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8.1.9. Cometer fraude fiscal:

8.1.9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

8.2. As sanções estabelecidas na **cláusula 8.1.** do edital serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

8.3. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

8.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto**.



8.5. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.5.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.5.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.5.3. Rescisão do contrato;

8.5.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.5.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

8.7. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, **por dia útil**, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 4º, XXIII e XVI da Lei Federal nº10.520/2002**.



8.9. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o **valor do contrato, por dia de atraso**.

8.10. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.11. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Poderão participar do certame as empresas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação e que atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais.

9.2. Conforme instituído pela **Lei Complementar nº123/2006**, os **itens com valor total de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, são exclusivos e restritos à participação dos **microempreendedores individuais - MEIs, microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs**.

9.2.1. Na hipótese de não haver vencedor para os itens referentes ao valor total de até **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)** para participação restrita e exclusiva dos **microempreendedores individuais - MEIs, microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs**, estes poderão ser adjudicados a qualquer outro licitante que eventualmente tenha apresentado preço, observadas as demais regras do edital.



9.2.2. Os itens não exclusivos e restritos à participação dos **microempreendedores individuais - MEIs, microempresas - MEs e empresas de pequeno porte – EPPs** serão abertos a todos os interessados.

9.2.3. De acordo com a decisão proferida nos autos do **processo TCE 214.449-3/17, em 07/11/2017**, no sentido de determinar a alteração em termo de referência a fim de que não sejam cumuladas as previsões dos **incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº123/2006** e, ainda, levando em consideração o custo operacional de se realizar outro certame licitatório, fica determinado que os itens com valor total de até **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, são exclusivos e restritos à participação dos **microempreendedores individuais - MEIs, microempresas – MEs e empresas de pequeno porte – EPPs** e, quanto aos demais itens são de ampla concorrência de todos os licitantes.

9.2.4. Entende-se por **microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs** aptas a participar do certame aquelas definidas na **Lei Complementar nº123/2006** e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no **§4º do art. 3º** do referido **diploma legal**.

9.2.5. Entende-se por **microempreendedores individuais – MEIs** aptos a participar do presente certame aqueles definidos na **Lei Complementar nº128/2008**.

9.2.6. Os **microempreendedores individuais**, as **microempresas** e as **empresas de pequeno porte** doravante serão designadas respectivamente por **MEI/ME/EPP**.

9.2.7. Os **microempreendedores individuais**, as **microempresas** e as **empresas de pequeno porte** deverão entregar fora dos envelopes a **declaração de enquadramento de MEI/ME/EPP**, conforme regra estipulada na **cláusula 10.2.** do edital.



9.3. Não será admitida a participar da licitação a empresa:

9.3.1. Suspensa do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, durante o prazo da sanção aplicada (**art. 87, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.3.2. A declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (**art. 87, IV da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.3.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (**art. 9º, I da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (**art. 9º, II da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (**art. 9º, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

9.3.6. Proibida de contratar com a Administração Pública (**art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais**);

9.3.7. Condenado por ato de improbidade administrativa que importa em proibição de contratar com o Poder Público (**art. 12, III da Lei Federal nº8.249/1992**);

9.3.8. Impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, durante o prazo da sanção aplicada (**art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002**);



9.3.9. Em consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

9.3.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.3.11. Sob regime de concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

9.3.11.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

9.4. Será realizada consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)** e **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.4.1. O licitante deverá informar o **nº do CNPJ da empresa** a fim de realizar a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**, **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)** e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO



10.1. No local, dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do certame **deverá** entregar ao **PREGOEIRO** a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, bem como **2 (dois) envelopes** distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

Envelope "A" (**PROPOSTA DE PREÇO**)

Edital **058/2022**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

Telefone (XX)

Envelope "B" (**HABILITAÇÃO**)

Edital **058/2022**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

Telefone (XX)

10.2. Separado e por fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação, **deverá** ser apresentada em **1 (uma) via** os seguintes documentos:

10.2.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**ANEXO IX**);

10.2.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);

10.2.3. Declaração de enquadramento de **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no **§4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)**.



10.2.4. Documentação relativa ao credenciamento, conforme as regras previstas na **cláusula 11** do edital.

10.3. No **ENVELOPE "A"** deverá estar inclusa:

10.3.1. A proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 12.1. a 12.5.** do edital.

10.4. No **ENVELOPE "B"** deverão estar inclusos:

10.4.1. Os documentos e as certidões que comprovem às exigências da documentação relacionada na **cláusula 13.1.** do edital.

10.5. As declarações previstas nas **cláusulas 10.2.** poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante na sessão de julgamento e no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, antes da abertura dos envelopes da proposta de preço (Envelope "A").

10.6. A ausência da declaração prevista na **cláusula 10.2.3.** e da documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11** do edital não impedirá a participação do licitante no certame licitatório, observadas as regras da **cláusula 9.2.** do edital.

10.7. Os envelopes de proposta de preço (Envelope "A") e de habilitação (Envelope "B"), bem como a declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento de **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no **§4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006**, poderão ser enviados através de remessa postal, desde que sejam observadas as regras contidas no edital e que sejam entregues na sala do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, até o dia e hora marcados para o início da sessão de julgamento.



11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial (**ANEXO V**), apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de julgamento. A ausência de representante legal ou credenciado **não** impede a participação da empresa na licitação.

11.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta de preço, bem como não inabilitará o licitante.

11.1.2. O **credenciamento é imprescindível** para que o licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato.

11.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1. Tratando-se de representante legal:

11.2.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

11.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;



11.2.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

11.2.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

11.2.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

11.2.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

11.2.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial (**ANEXO V**), da qual constem poderes para, em nome do licitante, manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato, **acompanhado** do correspondente documento, dentre os indicados na **cláusula anterior** que comprove os poderes do mandante para outorga.

11.2.2.1. É **inválida** a procuração ou credencial (**ANEXO V**) que se encontrar assinada por pessoa com ausência de poderes para a outorga, incluído o sócio que **não** foi nomeado para exercer a administração da sociedade e representá-la.



11.2.2.2. É inválida a procuração ou credencial (ANEXO V) que se encontrar com a ausência de assinatura de pessoa que foi nomeada para exercer a administração da sociedade, em especial, quando o documento impõe a representação em conjunto e não de forma isolada, devendo, portanto, a documentação relativa ao credenciamento ser assinada por todos os administradores.

11.3. Os documentos referentes ao credenciamento (cláusula 11.2.1.) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

11.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados e será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

11.6. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.**

11.7. Os documentos necessários ao credenciamento deverão vir separados e por fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação (Envelopes "A" e "B"), conforme regra prevista na **cláusula 10.2.**



12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas no edital e seus anexos e ser apresentada em **1 (uma) via**, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado do licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **ANEXO I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou credenciado da proponente, observando-se preferencialmente as seguintes regras:

12.1.1. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **ANEXO I** do edital;

12.1.2. Cotação em moeda nacional (**REAL**), em algarismos, com **2 (duas) casas decimais** após a vírgula (ex: R\$0,00), sendo a frações remanescentes desprezadas, indicando o **preço unitário** de cada item;

12.1.3. Identificação do licitante contendo razão social da proponente, nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

12.1.4. Declaração de que a empresa se propõe a executar o objeto do edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, pelos preços e condições assinalados na proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente;

12.1.5. Declaração de que o conteúdo da proposta de preço, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra empresa do ramo;

12.1.6. Declaração, sob as penas da lei, que os preços/valores indicados na proposta de preço condizem com os praticados no mercado para a execução do objeto, na forma apresentada;

12.1.7. Prazo da validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados da data da entrega ao **PREGOEIRO**;



12.1.8. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

12.1.9. Declaração que o preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

12.1.10. Indicação da unidade de medida, quantitativo e marca.

12.2. A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.3. No preço apresentado pelo licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

12.4. Não será admitida mais de uma cotação para **cada item**, bem como de quantidades inferiores às indicadas no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**).

12.5. As informações e declarações previstas nas **cláusulas 12.1.3. a 12.1.10.** poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante na sessão de julgamento, logo após a abertura dos envelopes de propostas de preço (Envelope "A"), caso tenham sido omitidas.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões que comprovem às exigências do **art. 4º, inciso XIII da Lei Federal nº10.520/2002**, conforme abaixo:



13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.1.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.1.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.1.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

13.1.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.1.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4.1. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

13.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



13.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

13.1.3. REGULARIDADE SOCIAL:

13.1.3.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

13.1.4. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DO REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

13.1.4.1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.2. Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA (CLÁUSULA 13.1.1.)** não precisarão constar do **Envelope "B" (Habilitação)** se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento.

13.3. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica (**cláusula 13.1.1.)** **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

13.4. O **microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresentem alguma restrição**, nos termos do **art. 43, §1º** da **Lei Complementar nº123/2006.**



13.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida no edital, será assegurado ao **microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81** da **Lei Federal nº8.666/1993**, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

13.6.1. Os documentos originais serão devolvidos ao representante do licitante após a respectiva conferência e verificação.

13.7. As certidões de **regularidade fiscal e trabalhista**, que não informam a sua validade deverão ser expedidas no prazo máximo de **3 (três) meses** anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.



13.8. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no edital.

13.9. Caso o licitante seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

13.10. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).

13.11. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se os seguintes critérios:

13.11.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da **matriz**;

13.11.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

14.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento, o **PREGOEIRO** declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o recebimento da **declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IX)** dos licitantes, bem como a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)** e **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e no **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



14.1.1. O licitante deverá informar o **nº do CNPJ da empresa** a fim de realizar a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIVIDUAIS E SUSPENSAS (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) e CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

14.2. O licitante que se encontrar nas condições previstas na **cláusula 9.3.** e que não apresentar a **declaração de inexistência de fato impeditivo (ANEXO IX), estará impedido de participar do certame,** impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV),** eventuais declarações de **microempreendedores individuais - MEI, microempresas - ME** ou **empresas de pequeno porte - EPP (ANEXO VII),** e a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11,** bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).

14.3. Em seguida os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).**

14.4. A **ausência** da apresentação da **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV) inviabilizará** a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 11,** bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).

14.5. Posteriormente os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** as **eventuais declarações de microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII).**

14.6. A ausência da apresentação da declaração de **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** inviabilizará o licitante sagrar-se vencedor nos **itens exclusivos e restritos para MEI/ME/EPP,** respeitada a regra prevista na **cláusula 9.2.1.**



14.7. E posteriormente será realizado o credenciamento dos interessados com a apresentação da documentação prevista na **cláusula 11** do edital.

14.8. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** os **2 (dois) envelopes** distintos e lacrados referentes à **proposta de preço (Envelope "A")** e **os documentos de habilitação (Envelope "B")**.

14.8.1. É vedado ao licitante o direito de trocar envelopes após a sua entrega ao **PREGOEIRO**.

14.9. Inicialmente, os representantes credenciados pelos licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar as declarações, documentos e os **2 (dois) envelopes** devidamente lacrados e fechados. E após, os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope "A") serão abertos pelo **PREGOEIRO**.

14.9.1. Será aceita a admissão de participantes no certame até a abertura do **1º (primeiro) envelope** de proposta de preço (**Envelope "A"**). Após esse momento, não será permitida a participação de qualquer empresa/interessada no torneio e nenhum outro envelope será recebido.

14.10. Os envelopes (Envelope "B") contendo a documentação referente à habilitação serão conservados intactos sob a guarda do **PREGOEIRO** durante o julgamento referente às propostas de preços apresentadas.

14.11. O **PREGOEIRO** procederá a análise das propostas apresentadas, **desclassificando** as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou **desatendam às especificações do objeto**, independentemente do preço que ofertem.

14.11.1. O **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.12. O **PREGOEIRO** procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de adição, subtração, multiplicação ou divisão, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.



14.12.1. O licitante que não aceitar as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

14.13. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância aos seguintes critérios:

14.13.1. As propostas de **menor preço**, para o objeto definido no edital e seus anexos e os que apresentarem preços até **10% (dez por cento)** superiores àquele, ou ainda, os autores das **3 (três) melhores ofertas**, conforme disposto no **art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº10.520/2002.**

14.14. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os representantes legais ou credenciados dos licitantes cujas propostas foram selecionadas para formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e os demais em **ordem decrescente** de valor.

14.15. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio para definir a ordem de oferta de lances.

14.16. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante.

14.17. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **decrescentes, inferiores** à proposta de menor preço, sendo vedadas ofertas com vistas ao empate.

14.18. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de ofertas, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

14.19. O representante ou credenciado do licitante, não poderá, sem autorização expressa do **PREGOEIRO**, se ausentar da sessão de processamento do **PREGÃO**.

14.19.1. A ausência do representante ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO** implicará na desistência da prática de atos futuros, inclusive do recurso.



14.19.2. Os atos praticados, inclusive a apresentação da proposta escrita e os lances ofertados anteriores a ausência do representante legal ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO**, continuarão válidos.

14.20. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas no edital.

14.21. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, convocados pelo **PREGOEIRO**, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances verbais.

14.22. Após o encerramento da fase competitiva e havendo empate na forma do **art. 44 da Lei Complementar nº123/2006**, será assegurado ao **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, a preferência de contratação como critério de desempate.

14.22.1. Configura empate a situação em que os valores das propostas apresentadas por **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.

14.23. No caso de empate previsto na **cláusula 14.22.1.**, serão adotados os seguintes procedimentos:

14.23.1. O **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.23.2. Havendo equivalência dos valores apresentados pelos **microempreendedores individuais - MEIs, microempresas - MEs** e **empresas de pequeno porte - EPPs**, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá, primeiramente, exercer o direito de apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço.



14.23.3. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta pelo **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, na forma da **cláusula 14.23.1.**, serão convocadas os remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no **art. 44** da **Lei Complementar nº123/2006**, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

14.23.4. Na hipótese de não se viabilizar a apresentação de nova proposta por **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, segundo os procedimentos acima, será considerada o menor valor apresentado inicialmente.

14.24. Em caso de somente haver apresentação de proposta de preços escrita, não ocorrendo oferta de lances, e, ainda, ocorrer empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de processamento do **PREGÃO** para definir o 1º (primeiro) classificado, nos termos do **art. 45, §2º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

14.25. O licitante que não ofertar lance verbal não será excluído da etapa de julgamento e classificação final, sendo considerado o preço ofertado na proposta escrita.

14.26. O **PREGOEIRO** poderá negociar com o licitante que ofertou o menor valor com vistas à redução de preço, de acordo com o **art. 4º, XVII** da **Lei Federal nº10.520/2002**.

14.27. As ofertas, verbais e escritas, para o objeto definido no edital e seus anexos, serão ordenadas, respeitando-se o critério de **menor preço**. Após, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

14.28. Sendo aceitável/exequível a oferta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação (Envelope "B") contendo os documentos do licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

14.29. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, conforme o **art. 4º, XV** da **Lei Federal nº10.520/2002**.



14.30. No caso de não atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital, será concedido ao licitante o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar eventual documento ausente que não foi juntado por equívoco ou falha, que ateste condição preexistente e comprobatório de condição atendida pela empresa, conforme Acórdão nº1.211/2021 -TCU – Plenário – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues.

14.31. E após a oportunidade de saneamento descrita na cláusula 14.30, o PREGOEIRO inabilitará o licitante cuja documentação relacionada na cláusula 13.1. estejam com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do ato convocatório, bem como em desacordo com as normas do edital, respeitando a cláusula 13.4.1.

14.31.1. O PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.32. Caso o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar não atenda às condições de habilitação exigidas no ato convocatório, o PREGOEIRO adotará o mesmo procedimento para o 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente até que se possa declarar um proponente vencedor e que atenda todas as exigências fixadas no edital.

14.33. O julgamento do certame licitatório será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelo PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO e licitantes presentes.

14.34. Da sessão pública do processamento do PREGÃO, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo **PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e licitantes presentes.

14.35. É facultada ao PREGOEIRO ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do **art. 43, §3º da Lei Federal nº8.666/1993.**



10.35.1. O PREGOEIRO ou a autoridade superior, poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica, Controle Interno ou de outros Departamentos, bem como de servidores e/ou técnicos especializados que julgar necessários para subsidiar suas respectivas decisões.

14.36. Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada em propostas dos demais licitantes e não prevista no edital, conforme determina o **art. 44, §2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

14.37. No julgamento do **PREGÃO**, o **PREGOEIRO** levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação, em especial, a **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015/2017, Decreto Municipal nº081/2017, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.**

14.38. Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope "A") não caberá desistência de participação na licitação, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo **PREGOEIRO**, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **PREGOEIRO**.

14.39. O **PREGOEIRO**, no interesse do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

14.40. As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



13.41. Quando todos os licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o **art. 48, § 3º da Lei Federal nº8.666/1993.**

14.42. Os envelopes com a documentação referente à documentação (Envelope "B") dos licitantes que sagraram vencedores, ficarão à disposição para retirada pelas empresas junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de **7 (sete) dias** contados da data da homologação.

14.42.1. Decorrido o prazo indicado na **cláusula anterior**, os envelopes com a documentação inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

14.43. Os casos omissos serão decididos pelo **PREGOEIRO.**

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a declaração do vencedor, poderão os licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão, **desde que munido de credencial ou procuração com poderes específicos para tal finalidade**, cuja síntese de suas motivações será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de **3 (três) dias** através da apresentação das razões do recurso, conforme dispõe o **art. 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002.**

15.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, conforme dispõe o **art. 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002.**

15.3. Interposto o recurso, o **PREGOEIRO** poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, a autoridade competente.

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o **art. 4º, XIX da Lei Federal nº10.520/2002.**



15.5. Os **itens** que não forem impugnados através de interposição de recursos serão adjudicados à empresa vencedora.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo.

15.7. As razões e as contrarrazões recursais deverão ser dirigidas ao **Ilmº Sr. Secretário Municipal de Saúde** que decidirá de forma fundamentada, após manifestação motivada do **PREGOEIRO**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

15.8. Não será admitida a apresentação de recurso por intermédio de **fac-símile** ou **e-mail** e as razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizados na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)**.

15.9. Inexistindo manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e será realizada a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, conforme o **art. 4º, XX da Lei Federal nº10.520/2002**.

15.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o **PREGOEIRO** encaminhará o processo à **autoridade competente** para deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação, conforme o **art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº10.520/2002**.

15.11. A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a adjudicação realizada por item, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.



17. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

17.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **art. 48, II da Lei Federal nº8.666/1993**.

17.1.1. Serão desclassificados os **itens** com preços, **que após a finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao valor unitário estimado constante da planilha do **ANEXO XII**.

17.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do **§ 3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

17.2.1. Questionamentos junto ao licitante proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

17.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

17.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social;

17.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

17.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

17.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;



17.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

17.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

17.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

17.2.10. Estudos setoriais;

17.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

17.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a **execução do objeto**;

17.2.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

17.3. No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo **PREGOEIRO**, prazo de **2 (dois) dias úteis**, para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

18. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

18.1. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaoasaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192, (22) 3851.0913 e (22) 98186.6016**.



18.2. As **impugnações** aos termos do edital deverão ser enviadas por escrito e devidamente assinadas, **até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o início da sessão de julgamento** e protocolizadas na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)**.

18.3. Caberá ao **Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde**, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital.

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, o licitante que não o fizer nos termos do **art. 41, §2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

18.5. O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**).

18.6. Não sendo solicitados informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação dos interessados no certame licitatório.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



19.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

19.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

19.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

19.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

20. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

20.1.1. Provisoriamente nos termos do **art. 73, II, a** da **Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

20.1.2. Definitivamente nos termos do **art. 73, II, b** da **Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

20.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



21.1. São obrigações da Contratada:

21.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 2 (dois) dias**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

21.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

21.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no **fornecimento do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

21.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 2 (dois) dias**;

21.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

21.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

21.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;



21.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978;**

21.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

21.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

21.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

21.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

21.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no edital, termo de referência e contrato;

21.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

21.1.15. Entregar os produtos em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violações, aderência ou umidade;



21.1.16. Entregar os produtos acompanhados de rótulos e informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados (número de lote e data da fabricação), bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de 11/09/1990);

21.1.17. Obedecer e observar rigorosamente a legislação sanitária vigente;

21.1.18. Arcar com todas as despesas inerentes ao processo de logística para entrega dos produtos;

21.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de 11/09/1990).

22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

22.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.



22.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da **ata de registro de preços** e/ou retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.

24.2. O valor estimado da contratação se encontra na planilha constante do **ANEXO XII** do edital.

24.2.1. O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a utilizá-lo integralmente.

24.3. Os quantitativos e valores indicados na estimativa de preços acostada ao processo administrativo correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto, não vinculando as licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

24.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



24.5. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através da através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a firmar as contratações que deles poderão advir e a aquisição dos produtos relacionados, bem como as quantidades indicadas no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**).

24.6. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do **art. 49** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

24.7. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **art. 49, §3º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

24.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

24.10. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

24.11. Nos casos de rescisão previstos no **art. 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no **art. 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

24.12. As comunicações e intimações de todas as decisões relativas ao certame licitatório serão realizadas diretamente aos representantes legais/prepostos dos licitantes presentes à sessão de julgamento. Caso, não seja viável essa forma, as comunicações e intimações das decisões serão realizadas aos licitantes através dos e-mails indicados pelas empresas nas propostas de preços ou através de publicação no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".



24.13. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao edital, excluído qualquer outro.

24.14. Integram o edital os seguintes anexos:

24.14.1. Modelo de proposta de preço **(ANEXO I);**

24.14.2. Modelo de capa para envelopes **(ANEXO II);**

24.14.3. Modelo de declaração informando o cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do **art. 7º** da **Constituição Federal (ANEXO III);**

24.14.4. Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(ANEXO IV);**

24.14.5. Modelo de credencial **(ANEXO V);**

24.14.6. Termo de Referência **(ANEXO VI);**

24.14.7. Modelo de declaração de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte **(ANEXO VII);**

24.14.8. Minuta da ata de registro de preços **(ANEXO VIII);**

24.14.9. Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos **(ANEXO IX);**

24.14.10. Minuta do contrato **(ANEXO X);**

24.14.11. Modelo de declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

(ANEXO XI);



24.14.12. Planilha indicando o valor estimado (**ANEXO XII**).

24.15. Caso haja impossibilidade em extrair o edital e seus anexos no Portal da Transparência, o interessado poderá solicitar a retirada do ato convocatório, mediante requerimento devidamente protocolado e com o fornecimento de pen drive para a gravação dos arquivos.

Santo Antônio de Pádua, **11** de **outubro** de **2022**.

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde